Processo Administrativo nº. 918/2008 de 23.01.2008.

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 885/DETRAN/RO de 17.03.2008 que renovou o credenciamento da firma RONDON – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS LTDA publicado no Diário Oficial do Estado nº. 0961 de 24.03.2008.

Onde se lê:

RENOVAR, o credenciamento provisoriamente por 30 dias, da Firma...

Leia-se:

RENOVAR, o credenciamento até 31.12.2008, da Firma...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos de 28.03.08, constante na folha 19 do Processo Administrativo nº. **2574/2007**, de 13.03.2008;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 874/GAB/DETRAN-RO de 13.03.2008, que autorizou o deslocamento do servidor Madson Ronei Alves Teixeira ao município de Ji-Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 0961 de 24.03.2008.

Onde se lê:

...com o objetivo de **aplicação de exames teóricos...**

Leia-se:

...com o objetivo de **fazer a entrega de uma bateria de veiculo...**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 0155/GRH/DETRAN de 24.03.2008;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 256/GAB/DETRAN-RO de 31.01.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 939 de 20.02.2008.

Onde se lê:

Art. 1º - **HOMOLOGAR**, os Processos nº. 425, 609 e 611 a opção pela Dedicação Exclusiva...

Leia-se:

Art. 1º - **HOMOLOGAR**, os Processos nº. **612**, 609 e 611 a opção pela Dedicação Exclusiva...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

do DETRAN/RO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31.03.2008.

Dispõe sobre o prazo prescricional para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública, para as multas de trânsito.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - CETRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, da Lei nº 9.507, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Estadual nº 11.579, de 11 de abril de 2005, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 16º do Decreto Estadual nº 11.893/05;

CONSIDERANDO o que consta nos processos nº 10.064, 10.210 e 10.422/DETRAN/RO/2007, resolve:

Art. 1º. Fixar em cinco anos o prazo prescricional para perda do direito da Administração Pública Estadual e Municipal na aplicação da ação punitiva e executiva de multas de trânsito.

Art. 2º. O início do prazo prescricional que trata o artigo anterior começa a contar a partir da data do ato infracional.

Art. 3º. Interrompe-se a contagem do prazo prescricional:

I-Pela notificação;

II-Pela cobrança administrativa;

III-Pela cobrança judicial;

IV-Por qualquer ato inequívoco do devedor, extrajudicial ou judicial, que reconheça a dívida.

§ 1º. Em caso de parcelamento, extrajudicial ou judicial, vencida e não paga qualquer prestação, as demais vincendas se tornarão vencidas também para os procedimentos de cobrança.

§ 2º. Interrompido o prazo prescricional, voltará a correr em sua totalidade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIL ALDRI FARIA GONZAGA
Presidente do Conselho

RICARDO DE SOUZA FREIRE
Conselheiro representante da DER

PAULO ANDRÉ SANTOS DE SOUZA-Cap PM
Conselheiro representante da Polícia Militar

STAINER BARBOSA BARBOSA
Conselheiro representante de Porto Velho

LIEMAR COELHO DOS SANTOS
Conselheiro representante Patronal

RAIMUNDO RODRIGUES PIMENTEL
Conselheiro representante dos Condutores

EDVAR JOSÉ MODESTO
Conselheiro representante do DETRAN

ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO
Conselheiro representante de Ji-Paraná

ROGÉRIO RODRIGUES VIANA
Conselheiro representante de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 31.03.2008.

Dispõe sobre a atuação do Órgão Executivo Estadual de Trânsito nos Municípios não integrados no Sistema Nacional de Trânsito.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - CETRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, da Lei nº 9.507, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto Estadual nº 11.579, de 11 de abril de 2005, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 16º do Decreto Estadual nº 11.893/05;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 9.914/DETRAN/RO/2007;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 427-2007/CGIJF/DENATRAN;

CONSIDERANDO o Parecer-CONJUR/MCIDADES/nº 4812/2007, resolve:

Art. 1º. Considerar o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia competente para exercer as atribuições previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, nos Municípios que ainda não estão integrados no Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIL ALDRI FARIA GONZAGA
Presidente do Conselho

RICARDO DE SOUZA FREIRE
Conselheiro representante da DER

PAULO ANDRÉ SANTOS DE SOUZA-Cap PM
Conselheiro representante da Polícia Militar

STAINER BARBOSA BARBOSA
Conselheiro representante de Porto Velho

LIEMAR COELHO DOS SANTOS
Conselheiro representante Patronal

RAIMUNDO RODRIGUES PIMENTEL
Conselheiro representante dos Condutores

EDVAR JOSÉ MODESTO
Conselheiro representante do DETRAN

ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO
Conselheiro representante de Ji-Paraná

ROGÉRIO RODRIGUES VIANA
Conselheiro representante de Cacoal

AVISO DE ERRATA

Concorrência Nº 001/2008
PROCESSO Nº 10319/2007
OBJETO: Contratação de Serviço de Publicidade

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, DETRAN-RO, por meio de sua Comissão**,** designada pelas Portarias nº 364/GAB/DETRAN-RO de 2008, 405/GAB/DETRAN-RO de 2008 e 31079/GAB/DETRAN-RO de 2007, torna público, para conhecimento de todos os interessados, em especial as empresas participantes da **CONCORRÊNCIA n.º 001/2008** que, houve lapso relativamente à data do certame, conforme fora publicada no D.O.E. edição nº 0952 no dia 10.03.2008, fls. 19

ONDE SE LÊ:

D.O.E.

"A abertura da sessão dar-se-á no dia 18 de abril de 2008"

LEIA-SE:

EDITAL

"A abertura da sessão dar-se-á no dia 25 de abril de 2008"

Prevalecem os demais dizeres.

Porto Velho, 15 de abril de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente da CPLMS/DETRAM/RO